



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 177/92

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo fica reajustada em 100% (cem por cento), nos termos desta resolução.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior dar-se-á em três parcelas percentuais, não cumulativas na seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) no mês de junho de 1.992.

II - 30% (trinta por cento) no mês de julho de 1.992.

III - 50% (cinquenta por cento) no mês de agosto de 1.992.

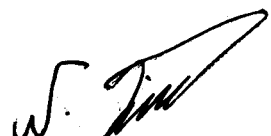
Parágrafo único - As parcelas percentuais mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo incidirão, sempre, sobre a remuneração percebida pelo servidor no mês de maio de 1.992

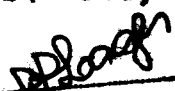
Art. 3º - É fixado em CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) o salário família de que tratam os artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 005/1991.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1.992.




Waldir Lari
Vice Presidente


Romildo Darroiras Lages
Presidente


José Maria Andrade Porto
Secretário